

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 976/2006

Autoriza parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igaratinga - PREVIGARA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débito com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igaratinga – PREVIGARA.

§ 1º O débito de que trata o **caput** constitui, em 26/07/2006, a importância de R\$ 178.625,99 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

§ 2º O parcelamento autorizado pelo **caput** desta lei poderá ser atornado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3º O débito refere-se a contribuições previdenciárias, cota patronal e cota do segurado, que foram descontadas nos contracheques e não recolhidas junto ao PREVIGARA, nos exercícios de 2002 a 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor e nas correlatas dos orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 938, de 30 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de setembro de 2006.



Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

